



## ANÚNCIO

O Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Aviação Civil torna público que, por Sentença proferida pelo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão – Juiz 2, no processo n.º 357/23.5YUSTR, transitada em julgado em 13 de maio de 2024 (que apreciou o recurso do processo de contraordenação n.º 210/2019, que correu termos nesta Autoridade), a arguida/recorrente Orbest S.A. foi:

- a) Condenada pela prática, a título negligente e em concurso efetivo, de quatro contraordenações previstas e punidas pelo artigo 3.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 209/2005, de 29.11, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 261/2004, em coimas no montante de quatro mil e quinhentos euros (€ 4.500,00) por cada contraordenação;
- b) Condenada pela prática, a título negligente e em concurso efetivo, de quatro contraordenações previstas e punidas pelo artigo 3.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 209/2005, de 29.11, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 261/2004, em coimas no montante de quatro mil e quinhentos euros (€ 4.500,00) por cada contraordenação;
- c) Condenada na coima única de oitenta mil euros (€ 80.000,00), suspensa na proporção de um quarto na sua execução pelo período de dois anos, sujeita à condição de pagar as indemnizações em falta relativas aos passageiros identificados nos factos provados, e a quantia de trezentos euros a dois passageiros, no prazo de trinta dias após o trânsito em julgado da sentença, juntando comprovativo aos autos nos dez dias subsequentes;
- d) Condenada na sanção acessória de publicação de um extrato com a caracterização da infração e as normas violadas, a identificação do infrator e as sanções aplicadas na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.